

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 0126/2017

OBJETO: PROPOSTA DE AJUSTE DE METAS DE PRODUÇÃO APRESENTADO PELA SUBCONCESSIONÁRIA FERROVIA NORTE SUL S/A, PARA O ANO DE 2016.

ORIGEM: COSEF/GEROF/SUFER/ANTT

PROCESSO(s): 50510.021181/2015-11

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 00912/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fl.27/28);
NOTA Nº 01733/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fl.34)

PROPOSIÇÃO DMR: Pelo Indeferimento

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de proposta de ajuste das metas indicativas de produção da Subconcessionária Ferrovia Norte Sul S/A (FNS), estabelecidas por meio da Resolução ANTT nº 4.538/2014.

II – DOS FATOS E ANÁLISE

Em 1º de junho de 2015 foi protocolizada, sob o nº 50510.021181/2015-11, a Carta nº 356/GEARC-GACAC/15 contendo o pedido de **ajuste de metas de produção para o exercício de 2016** da Subconcessionária FNS (fl.03/04).

O referido pedido foi acompanhado dos seguintes documentos, conforme intitulados pela Subconcessionária:

- a. planilha demonstrativa contendo volumes ajustados para proposta de revisão da pactuação de metas por trecho para o ano de 2016; e
- b. estudo de mercado: documento que, segundo a Subconcessionária, apresenta as justificativas para os volumes de produção propostos, bem como as premissas determinantes para o cumprimento das metas ajustadas.

A partir de uma leitura preliminar do documento supramencionado e tendo como referência (i) as regras postas na Resolução ANTT nº 3.696/2011, especialmente aquelas constantes do art. 3º (abaixo replicado), que especificam as informações mínimas para a definição de metas e definem a possibilidade de a ANTT exigir das concessionárias a complementação de informações; e (ii) o disposto nos contratos de concessão, que estabelecem que é obrigação das concessionárias fornecer, dentro dos prazos que lhe forem assinalados, quaisquer informações requisitadas pela ANTT (obrigação esta, via de regra, constante da cláusula 12ª, §2º, inciso II dos Contratos de Concessão), a AGÊNCIA enviou às empresas reguladas o Ofício-Circular nº 10/2015/GEROF/SUFER/ANTT.

Art. 3º (...)

I – estudo de mercado que fundamente o Plano de Negócios;

II – Plano de Negócios, contendo os fluxos de transporte previstos para cada um dos trechos e as respectivas sazonalidades, nos padrões solicitados pela Agência;

III – inventário de capacidade para cada um dos trechos, discriminando a capacidade instalada, a capacidade vinculada e a capacidade ociosa nos padrões solicitados pela Agência;

IV – padrões operacionais dos trechos, com indicação trem-tipo, velocidade operacional, sistemas de sinalização e comunicação, equipamentos e demais informações necessárias aos cálculos de capacidade instalada e de carregamento dos trechos ferroviários; e

V – cadastro de todas as estações operacionais com indicação das respectivas posições quilométricas, na sequência de sua localização, dentro de cada trecho em conformidade com o Anexo I deste Regulamento.

O Ofício-Circular acima citado solicitou que todas as concessionárias e subconcessionárias enviassem à ANTT até o dia 31 de agosto de 2015, em meio físico e digital, as informações correspondentes a todos os seus fluxos de transporte e trechos com metas pactuadas, dentre as quais: natureza do fluxo, ponto de origem e destino, mercadoria/produto, cliente, volume ajustado, fator de sazonalidade, justificativa de ajuste, rota, trem-tipo, capacidade vinculada.

Em função de solicitação da Associação Nacional de Transportadores Ferroviários de Carga – ANTF (Carta 068/2015 – protocolo 50500.258381/2015-46), a ANTT concedeu dilação do prazo acima para até 15 de setembro de 2015 (fl.08)

Em 15 de setembro de 2015 a FNS encaminhou à ANTT a Carta nº 715/GEARC-GACAC/15, protocolizada sob o nº 50510.036439/2015-83, contendo os dados solicitados pela Agência, os quais foram analisados pela Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias – GEROF (fl.12).

Mediante sorteio os autos foram encaminhados a esta DMR, que por meio do Despacho nº 036/2017, solicitou a PF/ANTT análise e manifestação jurídica do caso em tela. Em resposta foi emitido o PARECER Nº 00912/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fl.27/28) concluindo o que:

12. *Desse modo, oriento no sentido de ser alterada a minuta de Resolução de fl. 23 para o fim de ser acrescentada determinação para a instauração do competente processo administrativo, com fundamento no parágrafo único do art. 16, da Resolução ANTT nº 3.696/2011 c/c Resolução ANTT nº 5.083/2016.*

Por meio do Despacho 062/2017 esta Diretoria informa nos autos que após conhecimento do contido no Parecer acima transcrito, a Gerencia de Regulação e Outorga Ferroviárias – GEROF/SUFER, apresentou sua contraposição por meio do Despacho 294/2017/GEROF/SUFER/ANTT, de 10/07/2017 (fls.31/32).

Instada a se manifestar a Procuradoria Federal junto à ANTT emitiu a Nota nº 01733/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fl.34) orientando no seguinte sentido:

- a) *Caso as metas de produção pactuadas para o ano de 2016 tenham sido cumpridas, deverá ser alterado o texto do art. 1º da minuta de Resolução de fls. 23, de modo a dispor do seguinte modo: “Art. 1º considerando que as metas de produção da Ferrovia Norte Sul S/A para o ano de 2016 foram cumpridas, o pedido de Ajuste de meta formulado em 01/06/2015 perdeu o seu objeto.” e,*
- b) *Caso as metas de produção pactuadas para o ano de 2016 não tenham sido cumpridas, mantenho por seus próprios e jurídicos fundamentos a manifestação jurídica anterior, devendo ser instaurado o competente processo administrativo.*

Em atendimento às orientações contidas no PARECER Nº 00912/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls.27/28, bem como da NOTA nº 01733/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fl.34), A SUFER emitiu o Despacho nº 423/2017/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT (fl. 38), encaminhando nova minuta de Resolução, que dispõe sobre a instauração de processo Administrativo com vistas à apuração do descumprimento das metas de produção pactuadas para a Ferrovia Norte-Sul S/A no exercício de 2016.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto com base nas manifestações técnicas e jurídicas proponho à Diretoria Colegiada, indeferir o pedido de ajuste das metas de produção apresentado pela Ferrovia Norte Sul S/A para o ano de 2016, e determinar a apuração, por meio do necessário procedimento administrativo, do descumprimento das metas de produção pactuadas para o exercício de 2016.

Brasília, 03 de outubro de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 03 de outubro de 2017.

Ass: 